



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

§ 1º O valor do benefício a ser pago em decorrência da licença de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 91% (noventa e um por cento) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, limitado à média dos salários de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, e nunca será inferior a um salário mínimo.

§ 2º Ficam excluídas do valor do benefício de que trata o *caput* deste artigo as verbas de caráter temporário recebidas pelo servidor a qualquer título, com exceção do Auxílio Alimentação.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “a”, do inciso III, do Art. 26, da Lei nº 5.790, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 44, da Lei nº 5.791, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 28, da Lei nº 5.792, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 22, da Lei nº 5.793, de 14 de julho de 2022; e a alínea “a”, do inciso III, do Art. 22, da Lei nº 5.794, de 14 de julho de 2022.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 2 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

